



# MM. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo originário: 0000145-17.2017.8.19.0047 Vara Única da Comarca de Rio Claro/RJ

BEGNOMAR SANTOS PORTO, brasileiro, natural de Piraí-RJ, eletricista, portador da cédula de identidade nº 12.540.195-0, IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.059.257-82, casado em regime de comunhão parcial de bens com ANA PAULA REGINA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, natural de Rio Claro-RJ, do lar, portadora da cédula de identidade nº 21.632.009-3, DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.074.637-09, ambos residentes e domiciliados à Rua Severino Campos de Oliveira nº 2544 Fazenda da Grama Rio Claro-RJ, vem por meio de sua procuradora in fine, documento postulatório anexo, Dra Anny Aparecida dos Santos Ferreira, inscrita na OAB/RJ sob o no 140021, com escritório à Rua Quatorze, nº 350, Sala 511 (Shopping Pontual), Bairro Vila Cecília. Volta Santa Redonda. eletrônico com endereco amas.advocacia@hotmail.com, onde recebe comunicado e as informações processuais; vem a presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 1.015, XIII do Código de Processo Civil de 2015, interpor o presente:

### AGRAVO DE INSTRUMENTO









Contra r. Decisão Interlocutória que deferiu o pedido de apensamento do processo de nº 0000161-68.2017.8.19.0047 ao presente autos, no que tange a resolução de um suposto contrato de comodato.

Por fim, enseja deixar de realizar o devido preparo, pois o Agravante está sob o pálio da gratuidade de justiça, conforme Decisão de fls.100. Requer ainda o recebimento do presente recurso no seu regular efeito devolutivo com a concessão do efeito SUSPENSIVO.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.
Volta Redonda, 16 de abril de 2021.

Dra. Anny Aparecida dos Santos Ferreira
OAB/RJ 140021









# RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

AÇÃO: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

PROCESSO Nº: 0000145-17.2017.8.19.0047

ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO CLARO/RJ

AGRAVANTE: BEGNOMAR DOS SANTOS PORTO E OUTRA

AGRAVADO: ESPOLIO DE MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

EGRÉGIO TRIBUNAL, COLENDA CÂMARA, NOBRES JULGADORES,

Inconformado com a R. Decisão de fls.1216/1217, recorre da mesma, tendo em vista que o MM. Juiz *a quo* ousou fazer letra morta a supremacia da coisa julgada e da segurança jurídica atinente as Decisões Judiciais, ao deferir o pedido da parte Agravada para o apensamento de um processo já foi resolvido.

## DA TEMPESTIVIDADE









O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, visto que, a intimação da r. Decisão, ocorreu em 18/03/2021. Assim, o prazo de 15 dias úteis para interposição do recurso termina no dia 09/04/2021.

Todavia, com o Ato Normativo do Tribunal de Justiça nº 04/2021 os prazos foram suspensos por 10 dias tendo este se prorrogado para o dia 16/04/2021, sendo portanto, tempestivo.

#### DO EFEITO SUSPENSIVO

É essencial a concessão do efeito suspensivo em face das circunstâncias aqui apresentadas, posto que, haverá prejuízo direto ao Agravante com o curso do processo, já que recorre com o intuito de impedir a violação ao direito Constitucional da coisa julgada em processo anteriormente ajuizado.

Nota-se que, se o efeito suspensivo não for deferido, o processo terá regular tramitação, sem que uma questão de direito constitucional seja apreciada de forma a alterar a Decisão Singular. O processo atinente a rescisão do contrato de comodato não tem o condão de gerar qualquer interferência ao deslinde processual deste feito.

Haja vista que, restou alcançado pela coisa julgada, além de ter sido ajuizada após o processo de Usucapião, no qual o Agravante demonstra o preenchimento legal para o reconhecimento do seu direito, dentre eles a posse mansa e pacífica, e não decorrente de um contrato de comodato.







Portanto, haja vista a imperiosa necessidade de cumprimento da lei, e principalmente da supremacia dos direitos fundamentais, requer a concessão do efeito suspensivo nos termos do artigo 1.019, I do Código de Processo Civil.

#### DO PREPARO

Agravante informa que, deixa de proceder ao preparo, pois está sob o pálio da gratuidade de justiça, conforme comprova as fls.100.

# <u>SÍNTESE DA DEMANDA E RAZÕES DO PEDIDO</u> DE REFORMA

O Agravante vem, com o devido acatamento, perante os Nobres Julgadores, apresentar as suas razões que embasam a interposição do presente agravo de instrumento que visa à reforma da decisão que deferiu o apensamento do processo nº 0000161-68.2017.8.19.0047.

Apreciando a questão, assim decidiu o MM. Juiz a

quo:

"É certo que a resolução do conflito referente à demanda de usucapião resolverá todas as demais questões, razão pela qual DEFIRO o apensamento dos feitos àquele indicado pela ré, no que tange à resolução do suposto contrato de comodato existente, qual seja, 161-68/2017."







Diante disto, alguns fatos precisam ser esclarecidos para o Nobre Julgador compreender a imperiosa necessidade ser inferido o referido pedido apensamento.

O Agravante se criou na propriedade que é objeto do processo de usucapião nº 0000974-32.2016.8.19.0047, juntamente com sua família, por mais de 25 (vinte e cinco anos), sem interrupção, nem oposição. Caracterizando uma posse justa e pacífica.

É imprescindível informar que, a parte Agravada até então nunca tinha reclamado as terras, ou apresentado qualquer oposição, consolidando, portanto, o direito do Agravante.

Ocorre que, quando o Agravante ajuizou o processo de Usucapião, a parte Agravada vem desde então valendo-se de todos os meios possíveis para obstar o exercício do referido direito.

E uma das tentativas da Agravada foi ajuizar o processo de nº 0000161-68.2017.8.19.0047, sob a falsa alegação de que na verdade houve um comodato por mais de 25 (vinte e cinco) anos. À medida que, o Agravante sequer conhecia a parte Autora do referido feito, já que as terras usucapiendas pertenciam a sua falecida tia, sendo que não houve qualquer resolução quanto a um suposto inventário.

Afinal, os Nobres Julgadores hão de convir que sequer assiste lógica a ideia de um suposto comodato verbal, pois o Agravante residir com sua família na propriedade há mais de 25 (vinte e cinco) anos,







cuidaram da terra, das cercas, das invasões, dos tributos, exercendo o *animus domini* de forma inequívoca.

No referido feito, foram juntadas todos as provas capaz de atestar que o Agravante sempre agiu como proprietário das terras, não só no sentido de cuidar e criar um lar para sua família, mas também por efetuado o pagamentos dos tributos inerentes ao exercício de propriedade (IPTU), consoante as guias em anexo. Prova irrefutável capaz de descaracterizar as falsas alegações da parte Agravada no sentido de influir de forma equivocada o entendimento daquele MM. Juízo.

Diante disto, a parte Agravada simplesmente ABANDONOU o referido feito, demonstrando de forma irrefutável que a sua intenção era meramente de prejudicar o exercício do direito do Agravante.

Afinal, se essa não fosse a sua intenção, por óbvio não teria abandonado a causa, mas sim prosseguido com a ação.

Afim de comprovar que, houve o abandono da referida causa, abrindo mão do direito até então postulado, segue anexo as inúmeras certidões de decurso de prazo, não existindo qualquer movimentação pela parte Autora.

Oportunizando o momento processual de ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do referido feito, em decorrência do abandono da causa, caracterizando pela falta de movimentação processual.

De forma que, jamais houve qualquer execução de valores em face do Agravante, não procedendo a qualquer meio judicial para reclamar o suposto direito ou qualquer ação possessória frutífera. Nunca foi







ajuizada qualquer demanda reclamando a propriedade em questão. Nos últimos 25 (vinte e cinco anos), antes da ação de usucapião, o Agravante nunca teve qualquer contato com o Espólio da Maria Teixeira, nada foi reclamado ou questionado, sequer conhecia os herdeiros.

As terras simplesmente foram abandonas, os herdeiros nunca quitaram qualquer imposto, tudo foi arcado de forma exclusiva pelo Agravante, exercendo o direito de propriedade de forma pacífica e mansa, SEM QUALQUER INTERVENÇÃO POR 25 (VINTE E CINCO) ANOS, conforme os documentos atrelados a este Recurso.

Excelência, por intermédio destes fatos, resta nítido que o processo de nº 0000161-68.2017.8.19.0047 apenas foi ajuizado como uma tentativa de frustra o processo de Usucapião ajuizado anteriormente. Visto que, toda a controversa envolvendo as terras serão resolvidas pela Decisão definitiva deste processo.

Em decorrência disto, e estando o feito de 0000161-68.2017.8.19.0047 já em arquivo defintivo, de forma que restou comprovado que apesar de ter sido intimado por diversas vezes o Agravado não procedeu a qualquer movimentação processual, abandonando a causa e não ajuizou ação possessória, deixando a resolução do direito para o processo de Usucapião, não há que se falar em apensamento do referido feito, objetivando exigir valores a título de aluguel.

O fundamento que alicerça o direito do Agravante, consiste na supremacia da coisa julgada, e do prosseguimento da ação, caracterizando o abandono da causa, o que suscitou o arquivamento em definitivo do feito.







De modo que, não há interesse processual capaz de legitimar o apensamento do feito, quando na verdade o Agravado deveria ter se valido de outros meios, ao invés de abandonar a causa há mais de 4 (quatro) anos.

O ilustre Humberto Theodoro Junior em sua obra Código de Processo Civil anotado, preconiza que, in verbis: "A res iudicata se apresenta como uma qualidade da sentença, assumida em determinado momento processual. Não é efeito da sentença, mas a qualidade dela, representada pela "imutabilidade" do julgado e de seus efeitos, depois que não seja mais possível impugná-los por meio de recurso."

Notório que a coisa julgada configura o estado de a força de lei entre as partes e o juiz, de modo a impedir que novas discussões e novos julgamentos a seu respeito venham a acontecer, assegurando o principio da segurança jurídica, nos termos do artigo 5°, XXXVI da CRFB/88.

Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Ante todo o exposto, não merece razão o deferimento do pedido de apensamento do feito de nº 0000161-68.2017.8.19.0047







ao presente feito, já que não surtirá qualquer resolução do contrato de comodato, pois houve o abandono do referido feito.

#### DOS PEDIDOS

recebimento, processamento da presente peça postulatória e, ainda:

- Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência o mento, processamento da presente peça postulatória e, ainda:

  a) O Deferimento do efeito suspensivo ao processo principal na forma do artigo de 1.019, I do NCPC, no intuito de coibir a regular tramitação do feito.

  b) Que seja dado provimento ao presente recurso a fim de reformar a r. Decisão agravada, requerendo que, seja indeferido o pedido de apensamento do processo de nº 0000161-68.2017.8.19.0047 ao presente feito.

  Nestes termos,
  Pede e aguarda deferimento.

  Volta Redonda, 16 de abril de 2021.

Dra. Anny Aparecida dos Santos Ferreira OAB/RJ 140021

